Mestre Jesus", de acordo com a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3230	Transferências a Instituições Privadas
3231	Subvenções Sociais
	03 - Centro Espirita "Legião Branca Mestre Jesus"...............NCrz$300,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência
1581	Assistência
15814860	Assistência Social Geral
15814862.41	Subvenções Sociais........NCrz$300,00

ARTIGO 2º:-A subvenção autorizada pelo artigo precedente, será - coberta com os recursos já consignados no orçamento vigente, na importância de NCrz$300,00 (trezentos cruzados novos).

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove (14/03/89).

Aquevirque Antonio Nholla

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.:

* alterada pela Lei nº 039/89

LEI Nº 25, DE 14 DE MARÇO DE 1.989.

"Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 1º da - Lei nº 09, de 24 de fevereiro de 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO - DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS - ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

TE . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 09, de 24 de fevereiro de 1.989, passará a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO:-A partir de 1º de março de 1.989 os valores - constantes do "caput" passarão a vigorar da seguinte forma:

DIRETOR GERAL - Classe 1........................NCrz$544,76
CHEFE DE SECRETARIA - Classe 5..................NCrz$366,63
ASSESSOR LEGISLATIVO - Classe 7.................NCrz$275,89
ASSISTENTE LEGISLATIVO - Classe 8...............NCrz$232,20
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO - Classe 8............NCrz$232,20
CONTADOR - Classe 4.............................NCrz$399,62

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove (- 14/03/89).

Aquevirque Antonio Nholla
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

:.:

LEI Nº 26, DE 22 DE MARÇO DE 1.989.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E A MESA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE. . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finança, Setor de Contabilidade da Prefeitura Munici - pal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de NCrz$108.